



Público

27-02-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

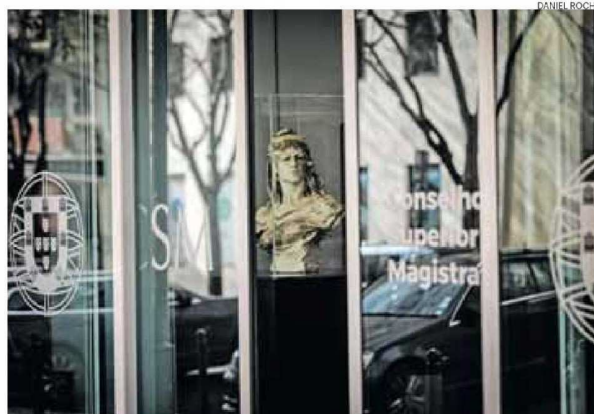
Tiragem: 31885

Temática: Justiça

Dimensão: 468 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 18



Magistrado já foi antes punido com uma advertência e recorreu

Não é possível responsabilizar os juizes pelas decisões

Violência doméstica
Ana Henriques

Magistrado retirou pulseira electrónica a agressor e Conselho Superior da Magistratura diz que não pode abrir inquérito ao juiz

“Os juizes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões.” É assim que reage o Conselho Superior da Magistratura (CSM), órgão de disciplina dos juizes, sobre outra polémica ligada ao juiz Neto de Moura.

Em Outubro, o desembargador da Relação do Porto retirou a pulseira electrónica a um homem condenado por rebentar um tímpano à mulher ao soco, tendo alegado que os juizes de primeira instância que haviam aplicado ao agressor esta forma de controlo, para o impedirem de se aproximar da vítima, tinham fundamentado mal a decisão. Dizia ainda que o agressor não tinha concordado em usar pulseira, conforme o previsto na lei para casos destes, motivados por violência doméstica.

No mesmo acórdão, o desembargador tecia algumas considerações sobre este tipo de crime, que reconhecia constituir um “flagelo social”: “Se, durante muito tempo e até há uns anos, a vítima de violência doméstica sentia que o mais provável é que a sua denúncia acabasse em nada (...), a verdade é que, nos últimos tempos, se têm acentuado os sinais de uma tendência de sentido contrário, em que a mais banal discussão ou desa-

vença entre marido e mulher é logo considerada violência doméstica e o suposto agressor (geralmente o marido) é diabolizado e nenhum crédito pode ser-lhe reconhecido.”

Questionado sobre esta nova polémica ligada a um juiz já punido pelo CSM com uma advertência, por causa das suas observações sobre “mulheres adúlteras”, este órgão vem recordar que, desta vez, não tem competência para agir sobre o magistrado.

“A Constituição define no artigo 203.º que o poder judicial é independente e que apenas se sujeita à lei, estabelecendo ainda que a independência dos tribunais significa igualmente a independência dos titulares destes órgãos”, explica. “O artigo 216.º da Constituição determina que os juizes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvas as excepções consignadas na lei.” O mesmo órgão acrescenta ainda que o estatuto dos magistrados contém disposição idêntica, “não tendo o CSM competência, por força da Constituição e da lei, para interferir em decisões dos magistrados judiciais”. Por essa razão, não irá ser aberto nenhum inquérito sobre o assunto.

Os mais recentes dados divulgados sobre punições disciplinares aplicadas a juizes dão conta de um decréscimo dos castigos em 2018, comparando com o ano anterior. As multas continuam a ser a pena mais frequente. No ano passado foram punidos por infracções disciplinares 19 magistrados judiciais, quando em 2017 tinham sido 28.

abhenriques@publico.pt